



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024
PROCESSO Nº 13.757/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DETENTORES DE DAP JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 14, DA LEI 11.947 DE 16/07/2009; RESOLUÇÃO FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

O Município de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alberto Andaló, 3030, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, através da Secretaria Municipal de Agricultura, representada neste ato pelo Diretor de Contratações Públicas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009; na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar detentores de DAP jurídica, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses. Os grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 03 de DEZEMBRO de 2024, às 14:30 horas**, na Diretoria de Contratações Públicas, no 2º andar do Paço Municipal, na Av. Alberto Andaló, 3030, Centro.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar (detentores de DAP jurídica), destinados ao atendimento das unidades escolares, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à alimentação escolar – alunos da rede atendida pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo II e nas quantidades estimadas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade De Medida	Descrição (conforme Termo de Referência Anexo II do edital)	Valor médio dos Produtos (§ 1º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020) – R\$
1	19.000	KILO	ABOBRINHA	4,29
2	68.000	MAÇO 500g	ALFACE	6,00
3	16.500	MAÇO 500g	ALMEIRAO	6,00
4	279.000	KILO	BANANA NANICA	4,75
5	15.000	KILO	BATATA DOCE	4,29
6	32.500	MAÇO 200g	CHEIRO VERDE	6,00
7	49.500	MAÇO 500g	COUVE-MANTEIGA	6,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

8	3.500	KILO	ESPINAFRE	10,00
9	10.500	KILO	LIMAO	4,00
10	204.000	KILO	MAMAO	5,00
11	40.000	KILO	MANDIOCA BRANCA DE 1ª QUALIDADE DESCASCADA	7,00
12	32.500	KILO	PEPINO	4,29
13	5.600	KILO	QUIABO	10,00
14	18.500	KILO	REPOLHO	4,29
15	75.400	KILO	TANGERINA	4,29

2. Fonte de recurso – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Dotação	Ficha	Elemento	Item	Fonte do Recurso	Códigos de Aplicação
3390	492	30	1	5	283000 284000 285000

Valor Total estimado: R\$ 4.445.366,00

3. Envelope nº. 001 – Documentação de Habilitação

3.1. O Grupo Formal, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- A prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da DAP Jurídica, assegurando que a participante reúne condições apresentar no ato da assinatura do Instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito a formalização do contrato e sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em Lei e no edital, os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede do licitante
 - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros expedido pelo órgão competente da sede do licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Licença de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal da sede do licitante, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à área de alimentos.
 - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (ou na entidade estadual), conforme determinação contida no Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da DAP Jurídica, assegurando que os produtos ofertados atendem as especificações técnicas constantes do ANEXO II – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2. Os documentos exigidos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, nos termos do artigo 70 da LF 14.133/2021.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

a. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo VII da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- a) Para a seleção dos projetos de venda dos grupos formais será utilizada a regra que se acha disposta no Artigo 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>)

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELOS INTERESSADOS:

5.1. Os grupos formais interessados deverão apresentar os documentos abaixo, em dois envelopes distintos, a saber:

Envelope n. 001 que conterá os documentos de HABILITAÇÃO.

Envelope n. 002 que conterá o PROJETO DE VENDA.

5.2. Os envelopes deverão ser lacrados e identificados da seguinte forma:

Envelope n. 001 - Documentos de habilitação.

Grupo formal Proponente:

E-mail:

Chamada Pública n. ____/2024

Município de São José do Rio Preto/SP – Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Envelope n. 002 Projeto de venda.

Grupo formal Proponente:

E-mail:

Chamada Pública n. ____/2024

Município de São José do Rio Preto/SP – Secretaria de Agricultura e Abastecimento

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e o projeto serão recebidos até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, na Diretoria de Compras e Contratos à Av. Alberto Andaló, 3030, 2º andar, em São José do Rio Preto/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

6.2. A Sessão pública de abertura dos envelopes terá início às 14:30 horas e serão recebidos os envelopes entregues até às 14:45 horas.

6.3. A abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta se processará como segue:

6.4. O servidor designado pela Administração presidirá a sessão, na presença dos representantes dos interessados que comparecerem, que assinarão a Ata de Abertura dos documentos e propostas.

6.5. Abertura dos envelopes de DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.5.1. Abertura dos envelopes de documentos para habilitação;

6.5.2. Rubrica da documentação, por todos os candidatos à habilitação presentes;

6.5.3. Registro em Ata, de todos os acontecimentos relativos a essa fase;

6.5.4. Os documentos para habilitação serão analisados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento sendo inabilitados aqueles que deixarem de atender os requisitos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2.

6.6. Abertura dos envelopes de PROJETO DE VENDA:

6.6.1. Abertura dos envelopes de projeto;

6.6.2. Rubrica dos projetos por todos os representantes dos interessados presentes;

6.6.3. Registro em Ata, de todos os acontecimentos relativos a essa fase;

6.6.4. Encerramento da sessão, após a leitura da ata e do recolhimento das assinaturas de todos os participantes.

6.7. Durante a análise da habilitação e projetos, a Administração poderá solicitar quaisquer esclarecimentos, ou promover diligências destinadas a esclarecer ou instruir o processo devendo as interessadas atender às solicitações no prazo estipulado pela Administração.

6.8. A decisão final sobre a chamada pública será publicada no Diário Oficial do Município e do Estado.

6.9. Dos atos e decisões relacionadas com a presente Chamada Pública, caberão os recursos dispostos no artigo 165 da Lei Federal 14133/2021.

7. Das Amostras dos produtos

7.1 A proponente declarada vencedora fica obrigada a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis da solicitação do servidor designado pela Administração, 02 (duas) amostras do produto ofertado, para fins de avaliação do produto as quais deverão ser submetidas a testes necessários, para aceitabilidade da proposta.

7.1.1 Junto com as amostras, deverá ser apresentada a ficha técnica do produto ofertado, assinada pelo responsável técnico e Registro no Ministério da Agricultura ou Saúde, quando pertinente.

7.2 As amostras, quando e se necessárias, serão analisadas por teste organoléptico por um grupo de avaliadores que poderá ser composto por membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), equipe técnica formada por profissionais de várias secretarias do município que possuem atividades relacionadas à segurança alimentar. Poderão também participar diretores(as) de unidades escolares, merendeiras e alunos das unidades escolares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.2.1 O índice de aceitabilidade será obtido pela porcentagem de no mínimo 85% de aprovação de amostra em relação ao número total de avaliadores.

7.2.2 O produto que por qualquer motivo venha a ser rejeitado poderá ser substituído pela licitante, por uma vez, mediante manifestação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação e, no mesmo preço vencedor.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1. Os produtos deverão ser transportados e entregues fracionados na forma estipulada no Anexo II – Termo de Referência, e a entrega será realizada em domicílio nos pontos relacionados no Anexo III deste edital, conforme solicitação prévia do departamento de Nutrição e Alimentação Escolar, em veículos com compartimento de carga fechado/isolado e, quando for o caso, refrigerado conforme regras estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência e, os funcionários devidamente uniformizados (incluindo proteção dos cabelos (touca, boné ou gorro) e com identificação estampado no uniforme (nome da empresa e do funcionário), obedecendo, ainda, as seguintes diretrizes:

- a) Os caminhões deverão possuir balança digital para conferência dos gêneros alimentícios nas unidades escolares;
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante constando as seguintes informações nos dados adicionais: “Número desta Chamada Pública” e “Pagamento com fonte de recursos FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar”.
- c) A nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar juntamente com as DAP's, requisições de entregas, e Relatório de Fornecimento Semanal (Anexo IV), organizadas e devidamente assinadas pelo responsável do recebimento na unidade escolar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da última entrega semanal realizada.

8.1.1 Toda a carga, antes de ser distribuída às unidades escolares deverá passar por vistoria, no dia da entrega, em local e horário a ser previamente estipulado pelo Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar.

8.1.1.1. O Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar encaminhará ao fornecedor um cronograma com datas, quantidades e locais de entregas, que deverá ser fielmente observado.

8.1.2. O transporte deverá ser feito em caminhões tipo baú, com laudo de fiscalização emitido pela Vigilância Sanitária, comprovando estar apto para transporte de alimentos, ficando a cargo da empresa o descarregamento dos gêneros alimentícios. Não será permitido o recebimento de gêneros em outros tipos de transporte.

8.1.3. Os gêneros deverão estar devidamente acondicionados e os caminhões deverão ter estrados para transportá-los, quando necessário.

8.2. Os produtos deverão ser transportados de acordo com as normas técnicas da ANVISA, se for o caso.

8.3. Todos os produtos que apresentarem problemas, dentro do prazo de validade estampado na embalagem, deverão ser prontamente trocados sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

8.4. Deverá ser atendido na íntegra as observações constantes do Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

8.5 A empresa vencedora, após contratada, emitirá, quando solicitado pela Administração, o Laudo Bromatológico dos gêneros alimentícios com data de validade não superior a 30 (trinta) dias.

8.6 Em atendimento a Lei Municipal nº 8788, de 25 de novembro de 2002, é proibida a utilização de produtos alimentícios transgênicos na Merenda Escolar.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito em conta corrente em nome da contratada preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil (a critério da contratada), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Diretoria de Compras e Contratos, no horário das 08:00 às 16:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.riopreto.sp.gov.br no link Licitações Abertas <https://compras.empro.com.br/> ;

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o § 1º do artigo 31 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

10.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverá ser observado quanto a prioridade, o disposto no art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

10.4. Os projetos serão selecionados e priorizados conforme estabelecido no art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020;

10.5. Para instruir a formalização do Instrumento de Contrato, o fornecedor deverá apresentar:

10.5.1. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), sob pena de decair do direito a formalização do Instrumento de Contrato;

10.5.2. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede do fornecedor;

10.5.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros expedido pelo órgão competente da sede do fornecedor

10.5.4. Licença de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal da sede do fornecedor, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à área de alimentos.

10.5.5. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (ou na entidade estadual), conforme determinação contida no Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

10.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

10.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo anexo a este edital.

10.9. O Município se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

10.10. Não poderão participar da Chamada Pública os Grupos Formais que estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

10.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – DFD e Estimativa de Aquisição

Anexo II – Termo de Referência dos Produtos

Anexo III – Relação de locais de entrega

Anexo IV – Relatório de Fornecimento semanal

Anexo V – Declaração de Produção do Agricultor Familiar conforme Projeto de Venda

Anexo VI – Minuta do Contrato

10.12. Pedidos de esclarecimentos e outras comunicações deverão ser endereçadas à Diretoria de Compras e Contratos, protocolada ou enviada via fac-símile ou e-mail seguintes: smadm.compras@empro.com.br ou 17 3203-1135.

10.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 06 de novembro de 2024.

WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA
Diretor de Contratações Públicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

ANEXO IV

RELATÓRIO DE FORNECIMENTO SEMANAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

Razão Social:

DAP Jurídica:

Nº da Nota Fiscal:

Valor total:

AGRICULTORES:

	CPF	NOME	DAP FISICA	PRODUTO	VALOR
1					
2					
3					

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome

Cargo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
CONFORME PROJETO DE VENDA**

Ref.: Chamada Pública n.º ____/20____, para a contratação de grupos formais da agricultura familiar, detentores de DAP Jurídica, para aquisição de hortifrutigranjeiros para abastecimento das unidades escolares, com dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 14, a lei 11.947 de 16/07/2009; resolução n. 26, do FNDE, de 17/06/2013 e resolução n. 04 do FNDE, de 02/04/2015. Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento.

Eu, _____, agricultor familiar, portador do CPF n.º _____, RG: n.º _____, residente e domiciliado à rua _____, associado/cooperado à _____, CNPJ nº _____ declaro para os devidos fins que produzo os seguintes itens: _____, _____, _____ e _____.

Nome da propriedade:

Endereço completo:

Ponto de referência:

Coordenadas geográficas (latitude/longitude), fornecidas pelo Google Maps.

Exemplo: 20°48'50.8"S 49°22'42.4"W:

Telefone 1 para contato:

Telefone 2 para contato:

Local e Data.

Assinatura do Agricultor Familiar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__

PROCESSO Nº ____/20__

CONTRATO Nº ____/20__

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de São José do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alberto Andaló, 3030, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Antonio Pedro Pezzuto Junior, conforme delegação contida no art. 1º do Decreto nº 17.703/2017, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20__, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar (detentores de DAP jurídica), para Alimentação Escolar, abaixo descritos, para alunos da rede de educação básica pública atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada pública n.º ____/20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$
---------	---------	------------	-----------------------

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: os Anexos I, II e III do Edital da Chamada Pública nº ____/20__ .

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de HORTIFRUTIGRANJEIROS da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

a) O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

b) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º ____/20____.

c) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Fornecedor Individual ou Grupo Informal ou Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

a) Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a contratada estará sujeita a penalidades, independente de qualquer interpelação judicial, nos casos conforme segue:

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa; e
- a.3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) A Inexecução total ou parcial acarretará, a critério da Administração, o pagamento das seguintes multas alternativamente:
 - b.1) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso inexecução total da mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- b.3) Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA ao pagamento de multa diária, até o efetivo adimplemento, de 2% (dois por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento contratual e na Lei n. 14.133/2021. O período de atraso será contado em dias corridos. Ultrapassado o período de 05 (cinco) dias de atraso e empresa ensejará o cancelamento do presente contrato.
- c) As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.
- d) O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.
- e) O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais e legais, por parte da empresa sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14133/2021.
- f) As penalidades previstas neste contrato têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.
- g) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- h) O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA DEZESSETE:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal emitida, cópia reprográfica (autenticada) da Ata de reunião com os cooperados e/ou associados, devidamente assinada, onde esses autorizam a CONTRATANTE, através de seus prepostos (ou quem suas vezes o fizer) a visitar/inspecionar as áreas de produção.
- c) A CONTRATADA fica obrigada, ainda, a apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal emitida, a Declaração de Produção do Agricultor Familiar (Anexo V do edital).
- d) A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas “b” e “c” desta Clausula Dezessete, juntamente com a primeira Nota Fiscal emitida, acarretará a retenção dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.
- e) Caso a CONTRATADA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira entrega, não apresente a primeira Nota Fiscal juntamente com os documentos elencados nas alíneas “b” e “c” desta Clausula Dezessete, será instaurado procedimento administrativo onde, respeitado o contraditório e a ampla defesa, poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital, neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20__ e pela Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes ou E-mail.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de expedição da primeira Ordem de Fornecimento.

22.1 – O presente contrato poderá ser alterado ou prorrogado desde que respeitados os limites previstos na Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto/SP, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

